



Câmara Municipal de Porto Alegre

24
A

PROC. Nº 01034/15
PLE Nº 088/15

Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em locais que especifica.

Emenda Nº 1 ao PLE Nº 088/15

Inclui redação do art. 1º, exclui o art. 6º, Altera Art. 7º, no projeto de que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em locais que especifica, proposto por este vereador, conforme segue:

Art. 1º No município de Porto Alegre, fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:

- I – avenidas;
- II – rodovias;
- III – ruas;
- IV – alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V – calçadas;
- VI – praças;
- VII – ciclovias;
- VIII – via férrea;
- IX – pontes e viadutos;
- X – *halls* de entrada de edifícios e de estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e não sejam cercados;
- XI – pátios e estacionamentos de estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e não sejam cercados;
- XII – área externa dos campos de futebol, dos ginásios de esportes e das praças esportivas de propriedade pública; e
- XIII – repartições públicas e adjacências.

25
A

Parágrafo único. Poderão ser comercializadas e consumidas bebidas alcoólicas:

I – nos locais referidos nos incs. I a VI e X a XIII do *caput* deste artigo:

a) quando na sua circunscrição estiver ocorrendo evento realizado pelo Poder Público ou, desde que previamente autorizado pelo Poder Público, por particulares;

e
b) se no entorno houver bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, respeitados os limites determinados pelo Poder Público em sua autorização;

II – na área interna de propriedades particulares adjacentes aos locais referidos nos incs. I a VI e X a XIII do *caput* deste artigo, independentemente de autorização.

Art. 6º Exclui artigo. NR.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Executivo a regulamentação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar apontamento colacionado no parecer da procuradoria desta Casa.

Contamos com a aprovação da presente emenda pelos nobre nobres vereadores.

Thiago Duarte Porto Alegre 13 de novembro de 2017.

Vereador Dr Thiago